

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGAL

771 29103 1995

03

Ass.

Publique-se Inclua-se em

para por cinco sessões

28/maio/1995

RICARDO TRIOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1995

FLS. Nº 01

PROC. 771

" DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA
DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO PAU-
LISTA SOBRE O VÍRUS HTLV-1 E SUA
TRANSMISSÃO PELA AMAMENTAÇÃO "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

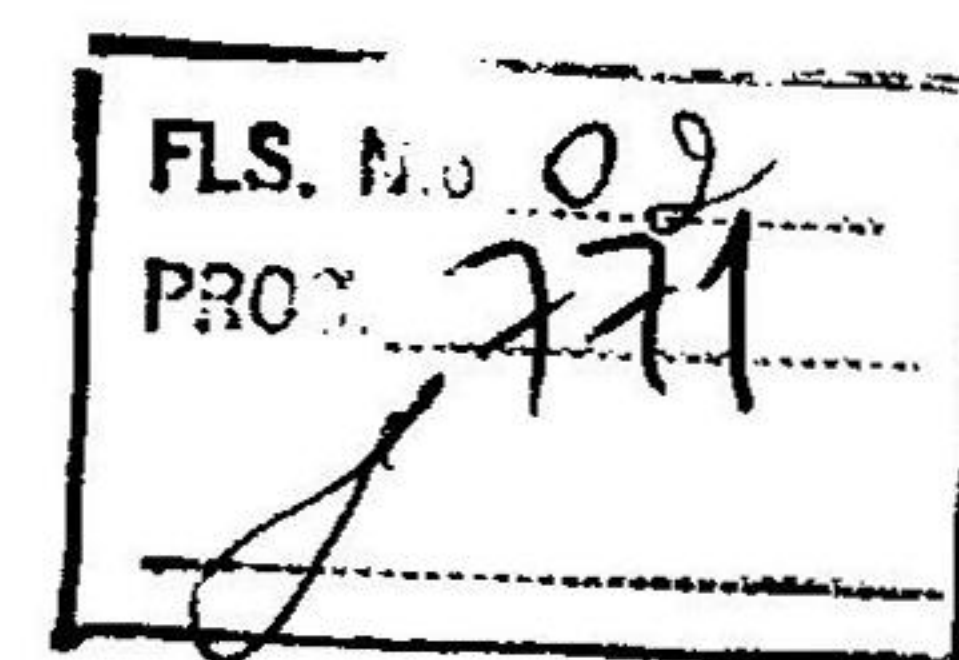
Artigo 1º - Os hospitais, centros médi-
cos e demais dependências pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde deve-
rão manter afixados no interior de suas salas cartazes informativos sobre o
perigo de transmissão do vírus HTLV-1 pela amamentação.

Artigo 2º - O Secretário de Estado da
Saúde fica autorizado, desde já, para, através de atos e portarias, regula-
mentar todos os aspectos omissos desta lei, zelando pelo seu fiel cumprimen-
to.

Artigo 3º - As despesas decorrentes des-
ta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de
Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

25 MAR 1755 22405
VIREQUE A MESA IM

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A

No dia 17 de dezembro de 1994, o jornal FOLHA DE S.PAULO, publicou, na página 3-6, matéria intitulada "Levantamento mostra risco de HTLV-1 para bebês ". O assunto, tratado de forma brilhante pelos repórteres Gilberto Dimenstein e Cari Rodrigues, é seríssimo. Trata-se da contaminação de crianças, através do leite materno, pelo HTLV-1. Desde a publicação da reportagem, estamos aguardando o fim do recesso parlamentar para apresentarmos este Projeto de lei.

Como justificativa à tamanha importância desta lei, reproduziremos o primeiro parágrafo da citada notícia." Uma pesquisa realizada no Hemocentro de São Paulo numa amostragem de 900 mil doadores de sangue aponta alto risco para filhos de mulheres com o vírus HTLV-1, transmitido sexualmente ou por transfusão de sangue. De cada 1000 infectadas, 25% transmitem o vírus a seus filhos através da amamentação."

Ainda na matéria, o professor Dalton Chamoné, presidente da Fundação Pró-Sangue e coordenador de sangue do Ministério da Saúde, considera " a situação gravíssima " e avisa "... o poder público não está cumprindo seu papel de alertar a população e, em especial , as mães que contaminam seus filhos."

Nesse sentido, pudemos ler também, que o diretor do Hospital Sara Kubitschek, Aloysio Campos da Paz, defende" que o vírus HTLV-1 seja incluído nas campanhas de esclarecimento do vírus da AIDS."

Enfim, é mister que se esclareça a possibilidade de transmissão do HTLV-1 pelo leite materno, como pudemos constatar da leitura da reportagem.

Dentro de nossa competência legislativa, estamos, então, propondo que os postos médicos, hospitais e demais dependências da Secretaria de Estado da Saúde tenham informativos alusivos sobre o assunto.

No entanto, convém, ainda, esclarecermos os efeitos do HTLV-1 no ser humano. O vírus ataca o sistema nervoso central provocando paralisia no corpo. Provoca, também, leucemia e linfoma (câncer nos gânglios).

Diante de todo o exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES

AF/.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 28 / 3 / 1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 29-03-95

Art. 1º do item 3 Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a proposta esteve em
autuação nos dias 21ª a 29ª Sessões
ord. 30/3 a 5 de 4 (1995), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. nºs

D. O. L. 6 / 4 / 95

As Comissões de:

- ☒ I) Constituição e Justiça;
- ☒ II) Saúde e Hygiene;
- ☒ III) Finanças e Orçamento

06/abril/1995

RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 25/4/95

ORQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 26/04/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Dep. Waldie Cortale

Prazo para devolução dentro de 10 dias

30/05/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Poder do

Relator-CCJ

com 02

de 04

S.G. 616/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO